



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO ADITIVO 24136544

**PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO N.
10/2025 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA JUSTIÇA
FEDERAL -
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO
AMAPÁ E A
EMPRESA
CONSERP
MANUTENÇÃO
DE
ELEVADORES
LTDA.**

A União, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, com sede na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero II, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o n. 05.426.574/0001-40, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, **Alex Lamy de Gouvêa**, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.489.015/0001-65 sediada na Travessa Perebebuí, 2055 - Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-661, Fone (91) 3246-0254, e-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Taís Resende Cavalléro de Freitas, sócia diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 6166263, expedida pela (o) SSP/PA e CPF nº 013.152.412-77, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001977-35.2025.4.01.8003 -JFAP e com fundamento na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Acréscimo qualitativo consistente de 3 unidades de kit pesador de carga, no valor total de R\$ 22.350,00, o que equivale a 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A presente alteração contratual tem por finalidade a inclusão de kit de pesador de carga, tendo em vista que o pesador de carga é um dispositivo eletromecânico projetado para monitorar continuamente a massa total transportada pelo elevador, atuando como limitador de sobrecarga e constitui item normativo de segurança previsto na ABNT NBR NM 207:2020 - Elevadores de Passageiros e Carga, cuja instalação é obrigatória nos equipamentos de transporte vertical em processo de modernização. Portanto, sua inclusão é indispensável à adequação dos elevadores às exigências legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a **R\$ 404.550,00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor
1	Execução de modernização integral e atualização tecnológica de 3 (três) elevadores da marca Orona, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de peças atuais, fornecimento e instalação de peças novas, 3 KIT PESADOR DE CARGA JUSTO.4 COMPLETO AVAXON e garantia com manutenção por 03 anos após o recebimento definitivo dos serviços no prédio Sede desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, em Macapá.	R\$ 404.550,00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - AP
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Programa de trabalho: 228090
- IV) Elemento de despesa: 339039 ; e
- V) Plano Interno: -

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ALEX LAMY DE GOUVÊA

Juiz Federal Diretor do Foro
Justiça Federal do Amapá

TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS

Representante Legal
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Tais Resende Cavalléro de Freitas**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 10/12/2025, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24136544** e o código CRC **3AB39B68**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0001977-35.2025.4.01.8003

24136544v2